

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR -

Vigência 1º/02/2017 a 31/01/2019

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DONORDESTE MINEIRO- SAAENE/MG, CNPJ n. 19.647.968/0001-32, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANGELO LACERDA ROCHA, CPF nº 501.726.976-20,

e

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORDESTE MINEIRO – SINEPE/NE, CNPJ n. 71.276.596/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SAMUEL LARA DE ARAUJO CPF nº 274.089.736-72,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE – REVISÃO

As partes fixam a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2019**, e, após o término de vigência, serão mantidas as cláusulas e condições nele previstas, no que couberem, até que outra a substitua, excetuando-se as Cláusulas Terceira e Quarta deste instrumento, as quais terão vigência até **31 de janeiro de 2018**.

§ 1º (REVISÃO) - As cláusulas, condições e vantagens previstas neste instrumento são normalmente revisandas, podendo ser suprimidas, acrescidas, alteradas ou modificadas por aditamento a ele, por término de vigência ou substituição por outro.

§ 2º (DATA-BASE) - A data-base da categoria é 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Instrumento Normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham existir entre os Auxiliares de Administração Escolar e as Instituições Privadas de Ensino que ministrem educação infantil, ensino fundamental, médio, superior e posterior, bem como ensino técnico ou profissionalizante e cursos livres de qualquer natureza, exceto de idiomas, legalmente representados pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste Mineiro – SINEPE/NE, existentes nos municípios cuja sede esteja situada, na região, na área delimitada pelo paralelo 20 (vinte) e seu norte e meridiano 43 (quarenta e três), e seu leste, inclusive nas duas mencionadas linhas geográficas, abrangendo os seguintes: Açucena, Água Boa,

Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Almenara, Alpercata, Alvarenga, Angelandia, Antônio Dias, Araçuaí, Aricanduva, Ataléia, Bandeira, Belo Oriente, Berilo, Bertópolis, Bom Jesus do Galho, Braúnas, Bugre, Campanário, Cantagalo, Capelinha, Capitão Andrade, Caraí, Caratinga, Carlos Chagas, Carmesia, Catuji, Central de Minas, Chalé, Chapada do Norte, Coluna, Comercinho, Conceição de Ipanema, Conselheiro Pena, Coroaci, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Córrego Novo, Crisólita, Cristália, Cuparaque, Dionísio, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divisópolis, Dom Cavati, Dolores de Guanhanes, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Felisburgo, Fernandes Tourinho, Francisco Badaró, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Grão Mogol, Guanhanes, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itabirinha, Itaipé, Itamarandiba, Itambacuri, Itanhomi, Itaobim, Itinga, Itueta, Jacinto, Jaguaracu, Jampruca, Jequitinhonha, Jenipapo de Minas, Joaíma, Joanésia, Jordânia, Jose Goncalves de Minas, Jose Raydan, Ladainha, Leme do Prado, Machacalis, Malacacheta, Mantena, Marilac, Marlieria, Martelândia, Mata Verde, Mathias Lobato, Mato Verde, Medina, Mendes Pimentel, Mesquita, Minas Novas, Monte Azul, Monte Formoso, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Nova Belém, Nova Era, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Palmópolis, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Pingo d'Água, Pocrane, Ponto dos Volantes, Poté, Resplendor, Rio do Prado, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Rubim, Sabinópolis, Salinas, Salto da Divisa, Santa Barbara do Leste, Santa Efigênia de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santana do Paraíso, Santo Antônio do Jacinto, São Domingos das Dolores, São Domingos do Prata, São Felix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São Gonsalo do Rio Preto, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Paraíso, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, Sardoá, Senhora do Porto, Serra dos Aimorés, Setubinha, Sobrália, Taiobeiras, Taparuba, Tarumirim, Teófilo Otoni, Timóteo, Tumiritinga, Turmalina, Ubaporanga, Umburatiba, Vargem Alegre, Veredinha, Vermelho, Virgem da Lapa, Virginópolis e Virgolândia.

Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL E SALÁRIO MÍNIMO

Nenhum Auxiliar de Administração Escolar, a partir do início da vigência deste Instrumento, poderá perceber, por jornada de 44(quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, salário mensal inferior a:

I – **valor do salário mínimo vigente** ou do legalmente devido reajustado como previsto neste instrumento, prevalecendo o que for maior, se não contar 18 (dezoito) meses de contratação pelo estabelecimento de ensino;

II – **R\$ 990,89 (novecentos e noventa reais e oitenta e nove centavos)**, a partir de 1º de fevereiro de 2017, para o Auxiliar de Administração Escolar que contar 18 (dezoito) meses ou mais de contratação pela instituição de ensino, em se tratando de empregado que exerça função de auxiliar de manutenção, contínuo, porteiro, servente, serviços gerais ou disciplinário;

III – **R\$ 1.112,15 (hum mil cento e doze reais e quinze centavos)**, a partir de 1º de fevereiro de 2017, para o Auxiliar de Administração Escolar que contar 18 (dezoito) meses ou mais de contratação pela instituição de ensino, em se tratando de empregados que exerçam outras funções não excepcionadas pelo inciso II.

§ 1º - Em caso de jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a instituição de ensino poderá pagar salário proporcional à jornada de trabalho contratada.

§ 2º - Para cômputo do tempo de 18(dezoito) meses, será observado o disposto no inciso IV da Cláusula Sexagésima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 3º - EVENTUAIS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA CLÁUSULA DEVERÃO SER PAGAS JUNTAMENTE COM O PAGAMENTO DO SALÁRIO RELATIVO À COMPETÊNCIA DE AGOSTO DE 2017.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO SALARIAL

O valor da parte fixa do salário mensal do Auxiliar de Administração Escolar para o ano de 2017 será:

I - **a partir de 1º de fevereiro de 2017**, o legalmente devido em 31 de janeiro de 2016 acrescido do percentual de 11,31%, conforme Termo Aditivo à CCT 2015-2017, multiplicado por 1,0272;

II - **a partir de 1º de abril de 2017**, será o legalmente devido em 31 de janeiro de 2016 acrescido do percentual de 11,31%, conforme Termo Aditivo à CCT 2015-2017, multiplicado por 1,0544.

§ 1º - Quando a instituição de ensino mantiver quadro hierárquico, o reajustamento se aplica sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe, observado o disposto no *caput* e seus incisos.

§ 2º - O Auxiliar de Administração Escolar que for admitido ou que substituir outro, por período superior a 30 (trinta) dias, mesmo por tempo determinado ou temporariamente, perceberá o mesmo salário-base do substituído, em sua parte fixa.

§ 3º - Os percentuais e índices previstos nos incisos do *caput* não são cumulativos nem retroativos.

§ 4º. EVENTUAIS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA CLÁUSULA DEVERÃO SER PAGAS JUNTAMENTE COM O PAGAMENTO DO SALÁRIO RELATIVO À COMPETÊNCIA DE AGOSTO DE 2017.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - 13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Obrigam-se as instituições de ensino ao pagamento do valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) do 13º(décimo terceiro) salário no mês posterior às suas férias, desde que solicitado pelo empregado, em requerimento próprio, via SAAENE/MG, até o dia 15 de abril de cada ano.

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o *caput* deverá ser protocolado pelo SAAENE/MG junto à instituição de ensino, no máximo, até o dia 30 de abril de cada ano.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exercerem permanentemente as funções de caixa, enquanto as exercerem e sem incorporação aos salários, assegura-se a percepção de gratificação de quebra de caixa no valor de 15%(quinze por cento) do piso salarial previsto no inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Quando não houver acordo das partes para compensação de horário, as instituições de ensino se obrigam ao pagamento das horas extraordinárias trabalhadas, com o adicional de 100% (cem por cento), a ser calculada com base no total da remuneração, inclusive quando frequentarem cursos e reuniões obrigatórios.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Quando a instituição de ensino não pagar, a qualquer título, iguais ou maiores adicionais por tempo de contratação, o Auxiliar de Administração Escolar fará jus ao acréscimo dos seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento) da parte fixa do salário mensal quando completar cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício na mesma entidade mantenedora;

II – respectivamente, substituição do percentual previsto no inciso I por 7,5% (sete vírgula cinco por cento), 10% (dez por cento), 12,5% (doze vírgula cinco por

cento) e 15% (quinze por cento) quando completar de efetivo e ininterrupto exercício, 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) ou mais anos.

Parágrafo único – Para contagem do tempo de aquisição do direito à percepção do adicional, aplica-se o disposto no inciso IV da Cláusula Sexagésima Primeira.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA- ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno do Auxiliar de Administração Escolar será remunerado com acréscimo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da remuneração diurna.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será calculado tomando por base a remuneração do piso previsto no inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

A instituição de ensino fornecerá os recursos ou indenizará as despesas de locomoção alimentação e hospedagem decorrentes do exercício de atividades a serviço do empregador, exceto as referentes à ida e volta ao serviço, que se regerá pela legislação própria.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES AO SINDICATO

A instituição de ensino deverá comunicar ao Sindicato da categoria profissional, para efeito de distribuição de bolsa de estudo, o número de alunos matriculados em 10(dez) de maio e em 10(dez) de outubro, até o dia 15(quinze) dos respectivos meses, considerando-se a data de 10 de outubro para efeito de distribuição de bolsas de estudo, através do Sindicato da categoria profissional, dos cursos anuais e do primeiro semestre do ano subsequente; e a data de 10 de maio, para efeito de distribuição de bolsas dos cursos semestrais para o segundo semestre do mesmo ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCESSÃO E REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DE GRATUIDADE ESCOLAR

A instituição de ensino situada na base territorial do SINEPE/NE concederá, mediante requerimento visado ou emitido pelo Sindicato da categoria profissional, abatimentos na semestralidade ou anuidade escolar ao Auxiliar de Administração Escolar, no caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filho ou dependente, os dois últimos se assim considerados pela legislação tributária federal.

§ 1º - A título de intercâmbio cultural, os sindicatos de Auxiliares de Administração Escolar das demais regiões de Minas Gerais, poderão emitir requerimentos de Bolsas de Estudos para instituições de ensino da base territorial do SAAENE/MG, assim como o SAAENE/MG poderá emitir bolsas de Estudos para as instituições de ensino da base territorial de outros SAAE's em Minas Gerais (desde que haja previsão dessa reciprocidade nas Convenções Coletivas de Trabalho dessas entidades), respeitando os limites de percentuais previstos nas respectivas Convenções coletivas.

§ 2º - Não se aplica o limite de idade previsto na legislação tributária para continuidade, sem interrupção, de estudos em nível superior já iniciados ou se comprovada, por outros meios, a dependência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE GRATUIDADE ESCOLAR

A concessão dos abatimentos obedecerá às seguintes condições e requisitos:

I – estar o Auxiliar de Administração Escolar contratado por instituição de ensino, no mínimo, há seis meses e, quando se tratar de aposentado, tiver mantido com ela contrato de trabalho durante os últimos 5(cinco) anos anteriores à aposentadoria;

II – ser o Auxiliar filiado ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Nordeste Mineiro e estar quite perante ele com suas obrigações;

III – cumprir na instituição de ensino em que trabalhar jornada mínima de um turno de trabalho;

IV – apresentar o Auxiliar requerimento emitido e visado pelo Sindicato da categoria profissional, até 15(quinze dias) após o início das aulas da série, ou do semestre letivo no caso da matrícula anual ou curso semestral;

V – observar as normas regimentais e de organização de classe da instituição de ensino;

VI – considerar como 100(cem) alunos a fração superior a 50(cinquenta).

§ 1º - Se o Auxiliar de Administração for demitido e o requerimento do benefício já tiver sido protocolado no estabelecimento de ensino, o abatimento será mantido até o encerramento do semestre ou ano letivo a que se referir, conforme o regime de matrícula adotado para o curso.

§ 2º - Em caso de falecimento do Auxiliar de Administração, o benefício concedido a seu dependente será mantido até o encerramento do semestre ou ano letivo em que ocorrer o óbito, observado o regime de matrícula adotado para o curso.

§ 3º - O beneficiário do abatimento previsto neste capítulo que se tornar inadimplente por noventa dias consecutivos terá o benefício cancelado e terá que cumprir com a integralidade das parcelas vincendas.

§ 4º - A instituição em que trabalhar o Auxiliar de Administração Escolar não poderá exigir-lhe o pagamento de parcela da semestralidade ou anuidade escolar antes da data em que lhe for pago o salário mensal.

§ 5º - Qualquer valor a maior ou a menor recebido do Auxiliar antes de apresentar o requerimento de benefício deverá ser compensado nas parcelas seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABATIMENTO NA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO

A instituição de ensino reservará, em cada um dos cursos que mantiver, o número de vagas correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do total de alunos matriculados nos termos da Cláusula Décima Segunda. O abatimento mínimo será de 50%(cinquenta por cento) e, no máximo, de 80% (oitenta por cento), no valor das mensalidades, com atendimento prioritário dos que, no ano anterior, usufruíam do benefício e concessão a novos candidatos se não estiver esgotado o limite previsto.

§ 1º - O número de vagas com abatimento de 80% (oitenta por cento) corresponderá ao de alunos equivalentes a 1,5% (um e meio por cento) da matrícula total no estabelecimento, nas datas mencionadas na Cláusula Décima Segunda.

§ 2º - Sem ultrapassar o percentual total de anuidade ou semestralidade correspondente a 80% (oitenta por cento) multiplicado pelo número de alunos equivalente a 1,5% (um e meio por cento) da matrícula no estabelecimento, o número de beneficiários, assim considerados bolsistas, poderá ser maior, conforme distribuição dos percentuais de desconto a ser feita pelo SAAENE/MG.

§ 3º - Nos cursos de pós-graduação *latu sensu*, extensão e educação continuada, o total de benefícios não deverá ultrapassar o valor de uma anuidade, semestralidade ou equivalente, conforme o caso.

§ 4º - Será garantido pelo menos um abatimento em cada curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABATIMENTO EM OUTRA INSTITUIÇÃO

Os auxiliares farão jus, nos estabelecimentos de ensino em que não trabalharem, a um desconto de 20% (vinte por cento) no valor das anuidades ou semestralidades escolares, obedecidas as seguintes condições:

I - em estabelecimentos com até 500 alunos matriculados nas datas em conformidade com a Cláusula Décima Segunda, o total de abatimentos não poderá ser superior a 1,5 (um vírgula cinco) para cada grupo de 100 alunos;

II - em estabelecimentos com número de alunos superior a 500 e inferior a 2000, matriculados nas datas em conformidade com a Cláusula Décima Segunda, o total de abatimentos não poderá ser superior a 02 (dois) para cada grupo de 100 alunos;

III - em estabelecimentos com número de alunos matriculados superior a 2000, o total de abatimentos não poderá ser superior a 2 (dois) por grupo de 100 até o limite de 2000 alunos e, no excedente, a um para cada grupo de 100 alunos.

Parágrafo único - O percentual de bolsa de que trata o caput passará a ser de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 2018.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Obriga-se o empregador a fazer seguro de vida para os empregados cujo trabalho ocorrer regularmente entre 22:00 e 6:00 horas.

§ 1º - Não se aplica o disposto nesta cláusula relativamente ao trabalho realizado em horário quer for de expediente ou de aulas normais.

§ 2º - Recomenda-se à instituição de ensino fazer seguro coletivo em grupo ou seguro de acidente profissional para cobertura das respectivas responsabilidades previstas na Constituição Federal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a celebração de novo contrato de experiência com o Auxiliar de Administração Escolar readmitido, no prazo de um ano, para exercer função idêntica à anteriormente por ele exercida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NOVO CONTRATO DE TRABALHO

Para todos os efeitos legais, o que se estabelece entre a instituição de ensino e o auxiliar de administração escolar em caso de recontração ou após aposentadoria do profissional, desde que satisfeitas as obrigações e reparações previstas em lei para rescisão de contrato anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Ao empregado dispensado por justa causa, o empregador deve comunicar, por escrito, no ato da dispensa, o motivo especificado desta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A instituição deverá fornecer a seus empregados comprovantes dos elementos que informam o pagamento da remuneração mensal, com especificação dos valores que a compõem, dos descontos legais ou autorizados, inclusive as parcelas devidas à Previdência Social, e o valor correspondente ao depósito efetuado na conta vinculada referente ao FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Em consonância com a classificação mais adequada do Código Brasileiro de Ocupações, deve a instituição anotar, na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, a ocupação do auxiliar, bem como o salário mensal, todos os adicionais, gratificações e vantagens pagas, na data-base ou quando houver solicitação.

Parágrafo único – Sempre que a instituição reter a CTPS do Auxiliar de Administração Escolar, deverá fazê-lo mediante recibo e devolvê-la no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da multa prevista em lei.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESILIÇÕES CONTRATUAIS, HOMOLOGAÇÕES E AVISO PRÉVIO

Nos casos em que, para rescisão do contrato de trabalho, total ou parcial, for necessária sua homologação, deverá ela ser providenciada pela instituição de ensino, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou até o 10º (décimo) dia após o desligamento, quando houver dispensa de seu cumprimento.

§ 1º - Do pedido de homologação pode ser exigido comprovante escrito.

§ 2º - Salvo se comprovadamente imotivada pelo empregador, a inadimplência obriga ao pagamento, no que couber, da multa prevista no § 8º, art. 477, da C.L.T.

§ 3º - Nos termos da Lei nº 12.506/2011, o aviso prévio terá a duração de 30 (trinta) dias, quando o Auxiliar de Administração Escolar contar com até 1 (um) ano de contratação. Ao aviso prévio de 30 dias será acrescido mais 1(um) dia por cada período de quatro meses completos de efetivo exercício, contados desde a data de admissão, caso a rescisão contratual do Auxiliar de Administração Escolar ocorra após 1(um) ano de contratação na mesma Instituição Privada de Ensino, respeitados os limites da citada lei. Observar-se-á, ainda, o seguinte:

I – considera-se **efetivo exercício** o tempo de licença remunerada, de exercício de mandato sindical, de licença previdenciária e de afastamento, mesmo em caso de demissão e readmissão, os dois últimos se tiverem duração de até 12 (doze meses);

II – se a rescisão for motivada pelo empregador, poderá ele substituir a duração, no todo ou em parte, por indenização, sem integração do prazo correspondente no contrato de trabalho, salvo quanto ao mínimo de 30 (trinta) dias;

III – se a rescisão for motivada pelo empregado, será dispensado do cumprimento do número de dias que ultrapassar a trinta, se nesse sentido manifestar sua vontade;

IV – a redução de jornada, prevista na CLT, poderá ser de um quarto das horas diárias, de um quarto das horas semanais ou de um quarto do tempo de duração do aviso prévio prevista em lei e neste instrumento.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZ

Respeitado o mínimo previsto em lei, aplica-se ao menor aprendiz o disposto expressamente nesta Convenção, por lhe serem mais favoráveis, conforme art. 26 do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

§ 1º - A preparação, formação e treinamento do aprendiz devem objetivar a habilitação profissional prevista na Resolução nº 5/05 de 22/11/05 do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre requisitos e cursos necessários ao exercício de atividades próprias da área de Serviços de Apoio Escolar.

§ 2º - Considera-se aprendiz o maior de quatorze e menor de vinte e quatro anos de idade, matriculado nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio, ensino técnico-profissionalizante ou superior, com vínculo estabelecido em contrato de aprendizagem.

§ 3º - São condições mais favoráveis, ora estabelecidas neste instrumento:

a) possibilidade real de ampliação de oferta voluntária de trabalho remunerado, aprendizado, treinamento em serviço ou fora dele ou primeiro emprego a jovem estudante;

b) a matrícula e frequência nos cursos regulares ou profissionalizantes de escolas públicas ou privadas devidamente autorizadas pelos órgãos próprios de ensino;

c) desempenho, nas instituições de ensino, de atividades que o treinem ou habilitem para adquirir os requisitos e preparação para o exercício das atividades de que trata o § 1º desta Cláusula;

d) jornada de trabalho nunca superior a 6(seis) horas e duração semanal nunca superior a 30(trinta) horas, não podendo haver prorrogação ou compensação de horário;

e) remuneração pelo salário mínimo nacional, proporcionalmente à duração semanal do trabalho mesmo se a contratação exceder de 18 (dezoito) meses;

f) rescisão do contrato de aprendizagem, qualquer que seja sua duração, obrigatoriamente assistida pelo sindicato da categoria profissional, atendendo-se, também, ao disposto no artigo 477 da CLT;

g) fornecimento de vale-transporte não só para cumprimento das obrigações de trabalho, mas também para frequência a aulas e provas escolares;

h) o registro do menor contratado como empregado, nas funções de aprendiz, observando-se as normas relativas à proteção do trabalho do menor;

i) vedação do trabalho do aprendiz em condições insalubres, perigosas ou penosas, na conformidade dos artigos 1º e 2º da Portaria n.º 20/2001 e artigo 1º da Portaria 04/2002, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego;

j) férias do empregado aprendiz coincidindo com um dos períodos das férias escolares do ensino regular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES RELATIVAS AO APRENDIZ

Veda-se quanto ao aprendiz:

I – ao empregador a contratação, por sua conveniência, de um aprendiz para substituição de pessoal regular e permanente já contratado pela empresa, devendo essa contratação representar acréscimo no número de empregados;

II – o parcelamento das férias do menor aprendiz, na conformidade do parágrafo 2º do artigo 134 da CLT;

III – rescisão antecipada do contrato de aprendizagem do menor somente por pedido do aprendiz, salvo nos casos de justa causa, desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; falta disciplinar grave; e ausência injustificada à escola que implique em perda do ano letivo, conforme incisos I, II e III do artigo 433 da CLT e artigo 16, da Instrução Normativa n.º 26/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão antecipada, nas hipóteses previstas no inciso I, II, III do artigo 433 da CLT, o aprendiz não fará jus à indenização prevista no artigo 479, também da CLT, nem ao aviso-prévio, multa rescisória, além do 13º salário e férias proporcionais, bem como ao levantamento dos depósitos referentes ao FGTS.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OUTRAS ATIVIDADES

Quando, além das atividades próprias da categoria, o Auxiliar de Administração Escolar também ministrar aulas regularmente, como professor, não se aplica, relativamente à docência, o disposto neste instrumento.

§ 1º - Devem ser feitos dois contratos de trabalho e constar a duplicidade contratual de atividade na carteira profissional e no registro de empregados.

§ 2º - A rescisão apenas da parte relativa à docência não configura alteração da jornada de trabalho, rescisão total do vínculo empregatício, no que se referir à contratação como Auxiliar de Administração Escolar.

§ 3º - A rescisão apenas relativa à parte de trabalho como Auxiliar não implica rescisão total do contrato, devendo, contudo, ser homologada pela entidade sindical ou órgão competente, conforme lei, observando-se o previsto no parágrafo anterior.

§ 4º - Quanto a levantamento e multa de FGTS, aplicam-se o previsto na legislação própria, nas normas e procedimentos de seus órgãos gestores e depositários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VALE E ADIANTAMENTO

Havendo pedido do Auxiliar de Administração Escolar, a partir do dia 15 (quinze) de cada mês, ou, não sendo de trabalho, do dia útil seguinte, a instituição poderá adiantar até 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado que estiver em efetivo exercício, observadas as disponibilidades de caixa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Os salários e obrigações deverão ser satisfeitos nos prazos previstos em lei, considerando-se a inadimplência como descumprimento deste instrumento, com aplicação das respectivas sanções nele previstas.

Parágrafo único – Se o pagamento do salário for efetuado em cheque, a instituição concederá ao trabalhador, no mesmo dia, tempo necessário para descontá-lo, dentro do horário de funcionamento bancário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO EM EXAMES VESTIBULARES

Obrigam-se as instituições de ensino ao pagamento de remuneração especial e não diferenciada, quando da participação de seus auxiliares de administração escolar nos trabalhos e nos exames vestibulares, sendo que neste caso não haverá pagamento, cumulativamente, de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES DE TERCEIROS

Obrigam-se as instituições de ensino a não descontar, no salário do empregado, os valores de cheques de terceiros emitidos a favor da instituição de ensino que não forem compensados ou sem a devida provisão de fundos, salvo se não cumpridas determinações escritas do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DANO OU EXTRAVIO DE MATERIAL OU EQUIPAMENTO

Obrigam-se as instituições de ensino a não descontar do salário do Auxiliar de Administração Escolar a quebra, dano ou extravio de qualquer material ou equipamento, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos, ou, ainda, havendo previsão contratual ou culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

A jornada diária, semanal ou mensal contratada poderá ser aumentada ou diminuída, pela Instituição de Ensino, no período de 180 (cento e oitenta) dias, compensando-se, dentro do referido período, as horas de trabalho aumentadas ou diminuídas, desde que não seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias de efetiva prestação de serviços, devendo o crédito ou o débito de horas ser inserido em Banco de Horas.

§ 1º - Poderão ser inseridos no Banco de Horas todas as horas extraordinárias realizadas ou reduzidas da jornada normal, diária, semanal ou mensal, no referido período.

§ 2º - No final de 180(cento e oitenta) dias, se da comparação entre o número de horas efetivamente trabalhadas e o total contratado, considerada a duração normal de cada semana, resultar horas excedentes, serão elas remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

§ 3º - O previsto nesta cláusula pode ser aplicado, no todo ou em parte, quer quanto aos setores de serviço, quer quanto ao número de empregados.

§ 4º - Em caso de rescisão, eventual débito de horas compensáveis do empregado não será descontado; havendo o crédito de horas extraordinárias, será pago com o adicional de 50%(cinquenta por cento) quando motivada pelo empregado e de 100%(cem por cento) quando motivada pelo empregador.

§ 5º - O previsto nesta cláusula não poderá ser aplicado para empregado que, comprovadamente, ficar prejudicado em outro contrato de trabalho ou em seus estudos, em caso de matrícula em ensino regular ou em curso eventual, desde que esta circunstância seja previamente comunicada à instituição de ensino.

§ 6º - O previsto nesta cláusula depende de comunicação feita ao Auxiliar de Administração Escolar, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REFEIÇÃO, MORADIA, PLANO DE SAÚDE, CESTA BÁSICA E BOLSA DE ESTUDO

Não se incorporarão aos salários e à remuneração, para qualquer efeito, a refeição, a bolsa de estudo parcial ou total para o Auxiliar ou seu dependente, a moradia, o plano de saúde e a cesta básica que a instituição fornecer gratuita ou em parte ao empregado, bem como qualquer outra vantagem não prevista em lei ou neste instrumento.

Parágrafo único – O local destinado a refeições deverá manter as condições de higiene, salubridade e isolamento de instalações sanitárias, observado quanto a refeitórios o disposto na Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Relações de Trabalho
Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO HIERÁRQUICO

Em conformidade com o grau de instrução ou equivalente conhecimento exigido pela instituição de ensino para o desempenho da atividade ou função para a qual estiver contratado, o Auxiliar de Administração Escolar será considerado, conforme seu grau de instrução:

- I - Classe A – ensino fundamental incompleto;
- II - Classe B – ensino fundamental;
- III - Classe C – ensino médio;
- IV - Classe D – ensino superior; e;
- V - Classe E – ensino superior, com pós-graduação.

§ 1º - Dentro de cada classe, a instituição poderá estabelecer os níveis necessários à sua organização e estrutura.

§ 2º - Haverá distinção salarial entre os níveis de uma mesma classe e entre as diferentes classes.

§ 3º - A diferenciação salarial e a promoção entre os níveis de uma mesma classe poderão ser estabelecidas por tempo de serviço, por habilitação, por mérito ou por outro critério de promoção.

§ 4º - Não se aplica o disposto nesta Cláusula quando a instituição de ensino tiver quadro hierárquico previsto no seu regimento ou aprovado pelo Ministério do Trabalho ou ainda homologado pelo Sindicato da categoria profissional.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO PERIÓDICO

Obrigam-se as instituições de ensino a fornecer treinamento periódico para os Auxiliares de Administração Escolar que laborarem na vigilância, segurança, manutenção, conservação e limpeza, quando não forem trabalhadores especializados.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GESTANTE E LICENÇA PATERNIDADE

A empregada gestante terá garantia de emprego contra rescisão ou dispensa imotivada como definidas neste instrumento, a partir da data em que comprovar a concepção perante a instituição de ensino, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

§ 1º - A empregada, durante a gestação ou logo após o término do afastamento previdenciário para parto, tem direito a uma licença não remunerada, com duração de até 2(dois) anos, cuja duração não será computada para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito.

§ 2º - Fica assegurada a licença-paternidade remunerada de 5(cinco) dias contados da data de nascimento de filho.

§ 3º - Em caso de descumprimento do previsto nesta cláusula, a instituição de ensino indenizará o respectivo período de garantia do emprego, com base no último salário mensal devido na época da dispensa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTADO E DOENÇA PROFISSIONAL

Assegura-se a garantia de emprego ao Auxiliar acometido de doença profissional ou vítima de acidente do trabalho nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/91 ou da legislação que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do previsto nesta cláusula, a instituição de ensino indenizará o respectivo período de garantia do emprego, com base no último salário mensal devido na época da dispensa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRÉ-APOSENTADORIA

Se o Auxiliar de Administração Escolar estiver contratado pela instituição de ensino e em efetivo exercício há mais de 5(cinco) anos, terá garantia de emprego contra rescisão ou dispensa imotivada, como definidas neste instrumento, nos 12(doze) meses que antecederem a data de implementação do tempo para aposentadoria voluntária, podendo o empregador reconsiderar o aviso-prévio dado, independentemente da vontade do empregado, quando desconhecer a condição do profissional.

§ 1º - A instituição de ensino indenizará o respectivo período de garantia do emprego, com base no último salário mensal devido na época da dispensa, caso, notificada sobre a condição de pré-aposentadoria, não promova a reintegração do Auxiliar de Administração Escolar.

§ 2º - A notificação de que trata o § 1º desta Cláusula deverá ser feita por escrito dentro dos 30(trinta) dias subsequentes à data do aviso prévio, com a documentação da contagem do tempo de serviço expedida pelo órgão previdenciário.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSENTOS

As instituições de ensino ficam obrigadas a colocar assentos no local de serviço para os empregados que tenham a atribuição de atender ao público.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LANCHE

A instituição deve oferecer lanche para os Auxiliares de Administração Escolar, em cada período de quatro horas consecutivas de trabalho, mantendo-o durante os dias de recesso ou de férias do professor.

Parágrafo único - A qualidade e quantidade do lanche serão determinadas pela instituição, conforme suas condições, garantindo, no mínimo, o fornecimento de um pão de 50(cinquenta) gramas com manteiga ou similar e uma bebida não alcoólica.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA

A redução da jornada de trabalho, com a consequente redução proporcional de salários, só terá validade se homologada pelo sindicato da categoria profissional ou pelas autoridades mencionadas em lei para fazer homologação de rescisão contratual.

§ 1º - Se a diminuição for motivada exclusivamente pelo empregador, o Auxiliar de Administração Escolar fará jus, quanto à carga horária reduzida, proporcionalmente, a uma indenização, 13º (décimo terceiro) salário, férias e seu adicional, devidos até a data da redução.

§ 2º - Se a redução for motivada exclusivamente pelo empregado, o Auxiliar de Administração fará jus, quanto à carga horária reduzida, proporcionalmente, ao 13º (décimo terceiro) salário, férias e seu adicional, devidos até a data da redução.

§ 3º - A indenização mencionada no §1º corresponderá ao valor mensal do salário equivalente à parte reduzida por ano de contratação, limitada ao máximo de 5 (cinco) anos não cabendo a multa por rescisão prevista na legislação que rege o FGTS.

§ 4º - A homologação prevista no *caput* deverá ser realizada junto ao sindicato no prazo máximo de 30(trinta) dias a partir da efetiva redução.

§ 5º - Para os efeitos do disposto nesta Cláusula, considera-se como um mês a fração igual ou superior a 15(quinze) dias e, como um ano, a fração igual ou superior a 6(seis) meses.

§ 6º - O empregado pode optar entre a mencionada indenização, acordo das partes ou rescisão indireta de todo o contrato de trabalho, na forma da lei.

§ 7º - Quanto a levantamento e multa de FGTS, aplicam-se o previsto na legislação própria, as normas e procedimentos de seus órgãos gestores e depositários.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA E INTERVALOS

A instituição pode aumentar ou diminuir, durante a semana, a duração diária do número de horas necessário para compensar o trabalho que for eliminado, aumentado ou diminuído no sábado.

§ 1º - O previsto nesta cláusula pode ser aplicado, no todo ou em parte, quer quanto aos setores de serviços, quer quanto ao número de empregados.

§ 2º - O previsto nesta cláusula não poderá ser aplicado para o empregado que, comprovadamente, ficar prejudicado em seus estudos ou em outro contrato de trabalho.

§ 3º - Poderá a instituição de ensino, de comum acordo, por escrito, com o auxiliar de administração escolar, adotar duração de jornada de trabalho e intervalos diferentes dos usuais, desde que respeitados os intervalos mínimos de inter e intra-jornadas, observando-se quanto às horas que ultrapassar a jornada contratada ou que for inferior a ela o disposto na Cláusula Trigésima Segunda (Banco de Horas).

§ 4º - Obedecidas as condições de que trata o parágrafo terceiro, poderá a instituição adotar escala de serviço, ou mesmo o revezamento semanal ou quinzenal, entre trabalho diurno e noturno.

§ 5º - Poderão as partes acordar o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 horas de descanso, sem dobra salarial nos domingos e feriados.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS ABONADAS

O auxiliar de administração escolar tem direito, além dos casos previstos em lei, ao abono das seguintes faltas:

I – 9 (nove) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de casamento civil ou religioso devidamente comprovado;

II – 6 (seis) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de falecimento de cônjuge, do pai, da mãe ou de filho;

III – do determinado na CLT, relativamente a outros parentes e dependentes;

IV – 1 (um) dia por semestre, para acompanhamento a médico (consulta médica) de filho menor ou dependente previdenciário de até 6(seis) anos de idade, bem como de parentes de primeiro grau ascendentes com mais de 60(sessenta), comprovada por atestado médico apresentado à instituição de ensino pelo empregado até 2 (dois) dias subsequentes à ausência.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE

Recomenda-se a diminuição de, no mínimo, duas horas na jornada normal do estudante em dia comprovadamente de provas, com a compensação do tempo de dispensa em outro dia.

Férias e Licenças *Duração e Concessão de Férias*

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS

A instituição de ensino poderá adotar, para a totalidade ou parte dos empregados ou por setor de serviços, férias coletivas, inclusive com divisão em 2 (dois) períodos, emitindo, neste caso, 2(dois) recibos de férias.

§ 1º - Quando o empregado não tiver completado o período aquisitivo, o número de dias poderá ser proporcional à parte já cumprida do mencionado período, quitando-a para todos os efeitos.

§ 2º - As férias não poderão ter início em feriados civis ou religiosos, em domingos ou sábados, salvo quando o Auxiliar de Administração Escolar trabalhar normalmente nesses dias.

§ 3º - Não serão devidas férias proporcionais quando o empregado já tiver gozado o referido descanso em número de dias igual ou superior aos da proporcionalidade.

§ 4º. Aplica-se o disposto nesta Cláusula também às férias individuais.

§ 5º - As férias serão pagas pelo valor do salário devido na época da concessão, devendo eventual diferença ser quitada até o 5º(quinto) dia útil após retorno do empregado.

§ 6º - Caso o empregado tenha suas férias divididas em 2(dois) períodos, nenhum deles poderá ser inferior a 10(dez) dias.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

O auxiliar de administração escolar, que contar três anos de efetivo e ininterrupto exercício na instituição, tem direito a licença não remunerada com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, a critério do empregador e se houver solicitação do empregado, não se computando o tempo de licença, para qualquer efeito, no contrato de trabalho, devendo o início e o término ser acordados pelas partes.

§ 1º - Deverá o auxiliar de administração escolar apresentar o requerimento de licença, ou sua prorrogação, no mínimo, com uma antecedência de 30 dias da data que pretende licenciar-se, não sendo a concessão ato discricionário do empregador.

§ 2º - A instituição de ensino somente terá o direito de vetar a prorrogação da licença não remunerada, mas não sua concessão, desde que fundamentadamente, como estabelecido no *caput*.

§ 3º - A antecedência prevista no §1º se destina ao empregador para providenciar substituição do empregado requerente da licença.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RECESSOS E FERIADOS

É vedada a exigência de trabalho do Auxiliar de Administração Escolar, exceto se acordada a compensação de horário:

I – aos domingos;

II – nos feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, comemorados de acordo com as determinações legais;

III – nas seguintes datas: segunda, terça e quartas-feiras da semana de carnaval; quarta, quinta e sextas-feiras e no sábado da semana santa;

IV – nos dias 24 e 31 de dezembro.

§ 1º - Havendo aulas na quarta-feira de cinzas ou na quarta-feira da semana santa, não se aplica, quanto a esses dias, o disposto no *caput*.

§ 2º - Não se aplica ainda o disposto nesta cláusula aos serviços de vigilância ou segurança, para os quais devem ser observadas as disposições legais e normas aplicáveis, bem como rodízio alternado da folga entre os trabalhadores, no respectivo setor, referentemente aos mencionados dias.

§ 3º - A instituição de ensino poderá compensar as folgas previstas em outras datas se avisar os empregados com antecedência mínima de 5(cinco) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIA DO AUXILIAR

Em função do dia da fundação do SAAENE/MG em 2014, é considerado como Dia do Auxiliar de Administração Escolar a data de 11 de janeiro, que será de recesso a ser usufruído juntamente com a data em que houver a comemoração do Dia do Professor.

Saúde e Segurança do Trabalhador *Uniforme*

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORME

Quando o empregador exigir uso de uniforme, deve fornecê-lo gratuitamente ao empregado, a título de empréstimo, para uso no serviço, excetuando-se o calçado, salvo se tiver de ser especial pela natureza do serviço.

Parágrafo único. No ato da contratação, o empregador fornecerá, mediante recibo, pelo menos duas peças do uniforme, devendo providenciar a troca de uma peça, a cada período de 12(doze) meses.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Observados os prazos e prescrições legais, **para efeitos de abono de faltas**, exceto para afastamento ou licença de trabalho, têm a mesma validade dos atestados médicos e odontológicos do INSS os fornecidos por médicos ou odontólogos de serviços públicos de saúde, serviços de saúde mantidos diretamente, credenciados ou conveniados pelo sindicato da categoria profissional ou pela instituição de ensino, devendo o atestado conter o respectivo código da CID10 – Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde.

Parágrafo único - Os atestados que não estiverem em conformidade com o disposto no *caput* terá validade apenas para justificativa de falta, sem implicar em abono do dia faltoso

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças *Profissionais*

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES COM EQUIPAMENTOS RADIOATIVOS

Obrigam-se as instituições de ensino a promover, periodicamente, a fiscalização de suas instalações, nos termos da legislação própria, como prevenção da segurança pública e de seus empregados, se possuírem fontes ou equipamentos radioativos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

A instituição deve manter material de primeiros socorros nos locais de trabalho e, em caso de urgência, providenciar, sem ônus para o empregado, a remoção imediata do acidentado para atendimento médico-hospitalar.

Relações Sindicais *Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho*

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS E COMUNICAÇÕES DO SINDICATO

A instituição de ensino afixará em quadro de avisos e distribuirá aos Auxiliares de Administração Escolar as comunicações do Sindicato da categoria profissional, desde que não contenham matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo único - Os interesses da categoria profissional serão tratados perante a direção da instituição de ensino por dirigentes sindicais devidamente identificados e credenciados.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Nas instituições de ensino com mais de 200(duzentos) Auxiliares de Administração Escolar, será eleito um representante dos empregados para tratar dos interesses dos profissionais junto à sua direção.

Parágrafo único - Considera-se como uma instituição de ensino, para este efeito, a mesma entidade mantenedora com os estabelecimentos que mantiver.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ASSEMBLEIAS SINDICAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

As instituições de ensino abonarão até 3(três) faltas por ano, aos sábados, após as 12 horas, dos integrantes da categoria profissional, quando se verificarem, mediante comprovação expedida pelo Sindicato da categoria profissional, por comparecimento às assembleias gerais da categoria.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos serviços de vigilância, segurança e manutenção.

Disposições Gerais *Mecanismos de Solução de Conflitos*

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ACORDO COLETIVO

Havendo dificuldade econômico-financeira para cumprimento do previsto neste instrumento, poderá ser celebrado acordo coletivo, dispondo diferentemente, entre a instituição de ensino e o sindicato da categoria profissional.

§ 1º - O estabelecimento de ensino deverá protocolar, no sindicato profissional, pedido de Acordo Coletivo, contendo sua proposta e explicitando o setor ou segmento para o ajuste pretendido.

§ 2º - A decisão sobre a proposta encaminhada pelo estabelecimento de ensino se dará pelo voto da maioria simples dos auxiliares de administração do setor ou segmento objeto do acordo intencionado, presentes à assembleia decisória, convocada pelo sindicato da categoria profissional, a se realizar na própria instituição requerente, que deverá facilitar o acesso do representante do mencionado sindicato ao local da assembleia.

§ 3º - Poderá o representante da Instituição de Ensino expor, durante a assembleia decisória e antes da votação, as razões que a levaram a solicitar o Acordo Coletivo e prestar esclarecimentos, se assim o desejar.

§ 4º - O sindicato da categoria profissional terá o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data da protocolização do pedido, para convocar e promover a assembleia, sob pena de se reputarem aceitas as condições do pedido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MUDANÇA DE LEGISLAÇÃO E CONDIÇÕES

Se, durante a vigência deste Instrumento, houver alteração de legislação que cause dificuldade para seu cumprimento ou situação que justifique sua adaptação, os sindicatos signatários, mediante negociação, com encerramento no prazo máximo de 20 (vinte) dias após ser iniciada, buscarão a solução adequada, através de aditamento ou de outros meios legais possíveis.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Em caso de descumprimento do presente instrumento, quanto às obrigações de fazer, a instituição de ensino deverá pagar ao prejudicado o principal acrescido da multa de 10% (dez por cento), acrescido esta de 1% (um por cento) de seu valor por período superior de 30 (trinta) dias que ultrapassar o trigésimo.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - TAXAS ASSISTENCIAIS E DESCONTOS

Os descontos de contribuições e taxas assistenciais em salário dos Auxiliares de Administração Escolar e o recolhimento do respectivo valor ao Sindicato da categoria profissional obedecerão ao decidido por sua assembleia geral, ao previsto na legislação aplicável e ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego e serão efetivadas pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DEFINIÇÃO DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Considerando que a atividade-fim da escola é o ensino e a educação e que são categorias distintas o professor e o Auxiliar de Administração Escolar, são considerados integrantes da categoria de auxiliares todos os empregados que não desempenham atividade docente.

Parágrafo único - Incluem-se entre as atividades de Auxiliar de Administração Escolar as de direção, planejamento, coordenação pedagógica, educacional ou de curso, supervisão, orientação, monitoria, as de preceptor, tutor, reforço escolar, revisão, treinamento, instrução, auxílio ao docente no seu trabalho em classe e de técnico ou treinador desportivo, o último quanto às atividades não caracterizadas como aulas do currículo de ensino.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Para os efeitos do disposto neste instrumento, considera-se ainda:

I – Auxiliar de Administração Escolar: todo aquele trabalhador cuja função na instituição de ensino ou curso livre de qualquer natureza não é a de responsabilizar-se pela ministração regular ou não eventual de aulas;

II – Educação Infantil: educação e ensino ministrados para crianças de até 6 (seis) anos de idade, conforme Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III – Dispensa ou Rescisão Imotivada: a que não decorrer de motivo disciplinar, técnico ou econômico, de incompatibilidade com atividades educacionais, de justa causa, de pedido de empregado, de aposentadoria ou morte, de término de contrato de substituição ou por prazo determinado;

IV – Efetivo Exercício: o tempo de licença remunerada, de exercício de mandato sindical, de licença previdenciária e de afastamento, mesmo em caso de demissão e readmissão, os dois últimos se tiverem duração de até 12 (doze meses);

V – Instituição Privada de Ensino: conforme conceito descrito na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

VI – Parte Fixa do Salário: o salário mensal, sem adicionais, quebra-de-caixa ou gratificação;

VII – Estabelecimento de Ensino: a unidade organizada e individualizada que ministrar cursos e ensino ainda que, juntamente com outras, pertença a uma única entidade mantenedora.

Governador Valadares, 17 de julho de 2017.



Angelo Lacerda Rocha

Presidente

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO NORDESTE
MINEIRO – SAAENE/MG



Samuel Lara de Araújo

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORDESTE MINEIRO –
SINEPE/NE